



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.143, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação, a ser realizada nas escolas públicas e privadas do estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação, a ser realizada, anualmente, no início do ano letivo, nas escolas públicas e privadas do estado de Roraima.

Parágrafo único. A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional, envolvendo agressão direta ao próprio corpo, sem a intenção consciente de suicídio.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Prevenção e Combate à Automutilação:

I - a realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática citada;

II - a conscientização quanto às medidas que podem ser adotadas para a prevenção e combate;

III - a distribuição de cartilhas informativas sobre o tema.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios pela Secretaria Estadual de Educação para melhor execução desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 13/03/2025, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16636335** e o código CRC **6F01D4B7**.

13101.0000454/2025.04

16670942v2